

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

## VOTO DO RELATOR

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º. 051, de 16 de junho de 2023, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Catalão, Vereador Jair Humberto da Silva, “Declara de utilidade pública o INSTITUTO EQUILIBRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL, e dá outras providências.” (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

## FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar de utilidade pública uma entidade filantrópica que atua no Município de Catalão.

Trata-se de matéria que caracteriza exemplarmente o assunto de interesse local previsto no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República e designado como competência legislativa do Município.

E, nesse sentido, para Elcio Fonseca Reis<sup>1</sup>, em relação aos Municípios, a competência suplementar alcança tanto a complementar como a supletiva, não se admitindo que interpretação possa

<sup>1</sup> REIS, Elcio Fonseca. Federalismo Fiscal – Competência Concorrente e Normas Gerais de Direito Tributário. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de algum modo restringir a autonomia do Município, até porque nem a União nem os Estados-membros possuem competência para esgotar o assunto versado:

*Ao Município cabe suplementar a legislação federal e estadual quando essas forem exercidas no âmbito da competência concorrente. Ou seja, desde que haja interesse predominantemente local, exercerá a competência complementar diante da preexistência de lei federal ou estadual e a competência supletiva na ausência dessas normas.*

Quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima; não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, “c”, c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal; está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88 e com o conteúdo material da Constituição; não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 051/2023.

Catalão (GO), 26 de junho de 2023.

---

Vereador  
**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**  
Relator

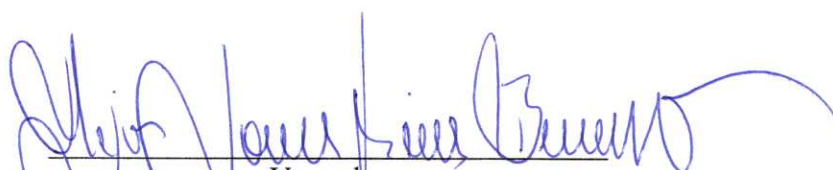


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal